

EDITAL Nº 055/2025
INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL – 2025/1

Prof. Me. João Batista Gomes de Lima, Magnífico Reitor do Centro Universitário São Camilo, Campus Ipiranga, inscrito no CNPJ nº 58.250.689/0012-45, situado na Avenida Nazaré nº 1501, Bairro Ipiranga, São Paulo, SP e Campus Pompeia, inscrito no CNPJ nº 58.250.689/0004-35, situado na Rua Raul Pompeia nº 144, Bairro Pompeia, São Paulo, SP, mantido pela União Social Camiliana, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL de inscrição para bolsa de estudos assistencial, do Centro Universitário São Camilo-SP.

I - DAS VAGAS

Serão oferecidas, 45 bolsas assistenciais entre 50% e 100% a serem distribuídas, conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Bolsas
Biomedicina	04
Enfermagem	01
Farmácia	02
Fisioterapia	02
Medicina	01
Nutrição	04
Psicologia	03
Administração - EAD	08
Tecnologia Gestão Hospitalar - EAD	07
Tecnologia em Gestão Comercial	01
Tecnologia em Gestão de RH	07
Tecnologia em Marketing	05
Total	45

II – CRONOGRAMA

2.1 Período de inscrição: **de 30 de abril a 18 de maio de 2025.**

2.2 Local: Portal Acadêmico – **Secretaria > Requerimentos > WG-SP-BOLSA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2.3 As inscrições para análise de Bolsa Assistencial, serão aceitas apenas mediante a abertura de solicitação no Portal Acadêmico, demais formas de envio serão desconsideradas.

2.4 O Resultado Final: **27 de maio de 2025**, os alunos aprovados e reprovados, receberão um e-mail no endereço institucional por meio do Portal Acadêmico com o parecer de sua solicitação.

III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para concorrer às bolsas assistenciais o aluno deverá:

3.1 Estar devidamente matriculado no Centro Universitário São Camilo – São Paulo nos cursos de Graduação em: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Psicologia e Superior de Tecnologia em Radiologia e nos cursos à distância (EAD) em: Administração, Tecnologia em Gestão Hospitalar, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Marketing.

3.2 Para concorrer a Bolsa Integral – 100%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a um salário-mínimo e meio (R\$ 2.277,00), valor referente ao salário-mínimo Federal, conforme a Lei Complementar 187/2021, seguindo o Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023;

3.3 Para concorrer a bolsa parcial de 50%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a três salários-mínimos. (R\$ 4.554,00) valor referente ao salário-mínimo Federal, conforme a Lei Complementar 187/2021, seguindo o Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023.

3.4 Para realizar a inscrição o(a) aluno(a) deverá acessar o Portal Acadêmico e selecionar serviço **WG-SP - BOLSA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do ícone **Secretaria > requerimento** para ciência dos documentos exigidos para análise da bolsa, conforme orientações do serviço.

3.5 Realizar o *download* e preenchimento do Requerimento de Bolsa de Estudos que estará disponível nas orientações do Requerimento **WG-SP - BOLSA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.5.1 O preenchimento do formulário completo, bem como as informações constantes, é de responsabilidade exclusiva do aluno e constitui condição obrigatória para a participação no processo de seleção.

A

3.6 Após preenchimento e digitalização do requerimento de bolsas e documentos exigidos no item IV deste edital, o(a) aluno(a), deverá realizar o envio dos referidos

documentos por meio do portal acadêmico através do serviço **WG-SP - BOLSA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, dentro do prazo estabelecido no item II.

3.6.1 Os alunos, que entregarem a documentação incompleta, serão desclassificados do processo seletivo de análise da bolsa assistencial.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Documentação necessária para inscrição e avaliação socioeconômica (cópias digitalizadas) de todos os documentos abaixo:

- 01 (uma) cópia da Carteira de Identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar. Se menor de 18 anos, poderá ser apresentada a cópia da Certidão de Nascimento;
- 01 (uma) cópia da Carteira de trabalho digital ou da Carteira de trabalho física do próprio aluno e dos demais componentes do grupo familiar, tiras das folhas em branco; 3 páginas (folha da foto; identificação e último contrato). Mesmo que não estejam trabalhando;
- 01 (uma) cópia da última declaração de Imposto de Renda completa e o recibo de entrega de todos os componentes do grupo familiar. Caso algum o aluno ou membro da família não tenha declarado imposto de renda, colocar a Declaração de consultar do ano de 2023 na base de dados da Receita Federal no link <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> ;
- 01 (uma) cópia de comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar, maior de 16 anos;
- 01 (uma) cópia do comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, o último comprovante de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;
- 01 (uma) cópia dos comprovantes de despesas fixas (água, luz, telefone, internet e outros que o aluno julgar necessários);
- 01 (uma) cópia de laudo médico atestando doença crônica e receituário médico;
- 01 (uma) cópia dos 3 últimos comprovantes de rendimentos do aluno e dos integrantes do grupo familiar que **trabalham com registro CLT**: enviar holerites ou contracheques, se **aposentados**: apresentar extratos do pagamento do MEU INSS; para **autônomos**: enviar extratos bancários dos últimos três meses e Declaração de imposto de renda da empresa.
- 01 (uma) cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar;

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar por essas razões;

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

ASSALARIADOS

- Três últimos holerites ou contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos holerites ou contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- Declaração de Imposto de Renda Completo acompanhada do recibo de entrega;
- CTPS registrada e atualizada.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extratos do pagamento de benefício dos últimos três meses, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/> ;
- Extratos bancários dos últimos três meses;
- Declaração de Imposto de Renda Completo acompanhada do recibo de entrega.

AUTÔNOMOS

- Extratos bancários dos últimos três ou seis meses;
- Declaração de Imposto de Renda Completo acompanhada do recibo de entrega;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

4.2 Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante o envio da carteira de trabalho digital ou física (todas as páginas que comprovem a situação) a identificação pessoal, o contrato de trabalho e as alterações salariais;

4.2.1 Entende-se como grupo familiar, além do próprio aluno o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o alun que:

- I – Sejam relacionadas ao aluno pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).
- II – Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:
- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
 - b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos

por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

4.3 Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem exercendo atividade remunerada informal, deverão comprovar essa condição, mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação) e declaração feita por terceiros informando a atividade desenvolvida e a remuneração, com firma reconhecida em cartório;

4.3.1 Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno

4.3.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio aluno este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.4 A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

4.5 Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a assistente social poderá solicitar outros documentos, agendar outras entrevistas e, em alguns casos, visita domiciliar.

4.6 A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social.

4.7 Não serão aceitos envio de documentação por outro canal de atendimento. A documentação deve ser enviada exclusivamente pelo Portal Acadêmico conforme regras estipuladas nos itens II e III.

4.8 O aluno deverá anexar todos os documentos de uma única vez na solicitação de acordo com o estipulado no item 4, não sendo permitida encaminhamentos complementares.

4.9 Os documentos serão analisados pela Assistente Social no prazo de até 25 dias da data da abertura do Edital.

V. Da Classificação e Seleção

5.1 Os alunos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas neste Edital, serão pré-selecionados segundo a renda per capita do grupo familiar.

5.2 Entende-se por renda per capita a somatória da renda bruta total do grupo familiar, dividida pelo número de membros.

5.3 Entende-se como grupo familiar, além do próprio aluno o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o aluno que;

I – Sejam relacionadas ao aluno pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).

II – Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

5.4 Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno.

5.5 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio aluno, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

5.6 Os alunos serão classificados na ordem ascendente de menor renda per capita.

5.7 No caso de classificação idêntica o desempate entre os alunos será determinado de acordo com a menor renda bruta mensal familiar;

5.8 Não caberá recurso do resultado da classificação, bem como da desclassificação dos alunos.

VI – DO RESULTADO

6.1 Resultado da Concessão das Bolsas: será divulgado por meio do e-mail automático via portal do aluno no dia **26/05/2025**.

6.2 Os alunos classificados conforme item V terão seus documentos analisados pelo Serviço Social, responsável pela emissão do parecer com o resultado.

6.3 Para os alunos aprovados será disparado um e-mail com o deferido e os alunos reprovados como indeferido, nesta etapa será feito pelo Portal Acadêmico.

6.4 Para os alunos aprovados, o Termo de Concessão de Bolsa será encaminhado por e-mail para assinatura eletrônica dele.

6.5 Lembramos que a bolsa somente será concedida se cumprido o prazo acima e condicionada a assinatura do Termo de Concessão de bolsa de estudos.

6.6 É de responsabilidade do aluno, o acompanhamento de sua solicitação por meio do Portal Acadêmico.

VI – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

7.1 Os critérios para a manutenção da bolsa assistencial atenderão os critérios definidos na Lei Complementar 187/2021, seguindo o Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, bem como normas internas contidas na Política de Bolsa Institucional.

7.1.1 É condição essencial para a manutenção de bolsas:

- Que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.
- O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.
- Apresentar aproveitamento acadêmico mínimo de 75% da carga horária cursada no período letivo em análise. O cálculo será realizado com base na proporção entre o total da carga horária cursada e o total da carga horária aprovada.

7.1.2 Constituem-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação dela:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do aluno.
- II. Desempenho acadêmico insuficiente;
- III. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- IV. Término previsto do curso, de acordo com o prazo mínimo de integralização conforme Projeto Pedagógico do curso.
- V. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo acadêmico à Comissão;
- VI. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

7.2 A análise para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada a qualquer tempo.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A Bolsa concedida tem validade, a partir do mês seguinte ao da assinatura do termo de concessão, não havendo retrocesso aos meses anteriores. A renovação está condicionada as diretrizes estipuladas na Política Institucional de Bolsa de Estudo.

8.2 O recebimento do formulário não gera obrigações por parte da Instituição.

8.3 Os dados declarados serão tratados confidencialmente.

8.4 Para ter validade, o formulário deve ser preenchido e assinado pelo próprio aluno ou responsável, quando menor.

8.5 Toda a situação descrita pelo aluno deve ser comprovada, com cópia legível dos documentos, que não serão devolvidas.

8.6 A bolsa somente será concedida após a assinatura do Termo de Concessão conforme estabelecido no item 6.4.

8.7 O ato de inscrição neste processo, realizado de forma voluntária pelo aluno, registra seu consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais e dos dados sensíveis do titular, para as finalidades específicas deste Edital, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018). O Centro Universitário São Camilo está empenhado na proteção e confidencialidade dos dados que lhe são confiados pelo titular.

8.8 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Prof. Me. João Batista Gomes de Lima
Magnífico Reitor

edital-055-2025-bolsa-assistencial-2025-1.doc

Documento número #020f38b6-fabc-42db-838d-24d0e0c0702a

Hash do documento original (SHA256): 1840f91fe370ea350b9c70a2441d5f28a397eef46ec3b3e8b35565a54baf033a

Assinaturas

 **Joao Batista Gomes de Lima**

CPF: 153.620.588-51

Assinou em 29 abr 2025 às 18:30:35

Log

- 29 abr 2025, 13:46:53 Operador com email sg@saocamilo-sp.br na Conta 6c181475-cc5b-491f-9170-bd62da0da8e8 criou este documento número 020f38b6-fabc-42db-838d-24d0e0c0702a. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2025 (13:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2025, 13:48:53 Operador com email sg@saocamilo-sp.br na Conta 6c181475-cc5b-491f-9170-bd62da0da8e8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2025 (09:34).
- 29 abr 2025, 13:48:54 Operador com email sg@saocamilo-sp.br na Conta 6c181475-cc5b-491f-9170-bd62da0da8e8 adicionou à Lista de Assinatura: contratosreitor@saocamilo-sp.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 abr 2025, 18:30:35 Joao Batista Gomes de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratosreitor@saocamilo-sp.br. CPF informado: 153.620.588-51. IP: 189.1.165.132. Componente de assinatura versão 1.1191.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 abr 2025, 18:30:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 020f38b6-fabc-42db-838d-24d0e0c0702a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 020f38b6-fabc-42db-838d-24d0e0c0702a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.